



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 18/2023

Projeto de Lei 18/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Emenda 03 (Aditiva)

Fica alterado o caput do artigo 10º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 10. O Poder Executivo poderá, **após previa autorização Legislativa**, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas relocações de recursos nos termos seguintes: (...)

(...)

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, só poderá ser feita com previa autorização legislativa. No PL em questão, o artigo 10 fazia essa autorização através de decreto, o que é ilegal, portanto, a necessidade da referida emenda.

Sala de sessões, 21 de julho de 2023.

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Alexandre de Almeida Nardy

Erivelton Rodrigues da Silva

Mateus Carvalho Vitoriano